

# CARTILHA CIDADÃ

## A Defensoria Pblica e as Famlias

Orientaes bsicas sobre como a Defensoria Pblica pode ajudar o cidado a reconhecer e acessar seus direitos e deveres nas relaes familiares



**ADPERGS**

ASSOCIAAO DOS DEFENSORES PBLICOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **CARTILHA CIDADÃ**

## A Defensoria Pública e as Famílias

---

Orientações básicas sobre como a Defensoria Pública pode ajudar o cidadão a reconhecer e acessar seus direitos e deveres nas relações familiares

### **PROJETO DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS**

Arion Escorsin de Godoy  
Domingos Barroso da Costa

**CAXIAS DO SUL**



# APRESENTAÇÃO

---

## CIDADÃO,

Reunimos nesta cartilha informações **para você conhecer melhor os direitos e deveres nas relações familiares, segundo as leis brasileiras, e ficar sabendo como a Defensoria Pública pode te ajudar nesse assunto.**

Trazemos a você algumas noções básicas de como nossa Constituição, nossos códigos e outras leis regulam as relações familiares. Mas não é só: apresentamos os possíveis caminhos que podem ser tomados na tentativa de **solucionar os conflitos que eventualmente surjam nas famílias**, informando como a Defensoria Pública pode auxiliá-lo a melhor resolver essas questões.

Esta cartilha, portanto, é uma maneira de **você se conscientizar um pouco mais sobre cidadania** e como ela é exercida nas relações familiares, com o auxílio das principais instituições criadas para garantir justiça à população.

Nessa nobre missão de garantir justiça a todos os cidadãos – especialmente aos mais carentes e vulneráveis –, destaca-se a atuação da Defensoria Pública, que é instituição recente em nosso sistema de Justiça. Aliás, explicar **o que é a Defensoria Pública e o papel dessa Instituição em ajudá-lo na solução de seus conflitos interpessoais** também é um dos objetivos desta cartilha.

Assim, apresentamos a você a **Cartilha Cidadã**, que deve ser lida com atenção por todos que pretendam se informar e se tornar capazes de multiplicar conhecimentos, orientando parentes e amigos sobre direitos e deveres naquela que é uma das formas mais básicas de relação humana: a família.

Boa leitura!

# SUMÁRIO

---

1. Você conhece a Defensoria Pública?	5
2. Para entender melhor democracia, direitos e deveres	9
3. O que dizem a Constituição e as leis sobre as relações familiares?	11
4. Conheça as possibilidades de solução dos conflitos familiares	15
5. Qual a sua dúvida sobre a Defensoria Pública? Perguntas e respostas	18
6. Qual é o seu caso? Problemas comuns	27
7. Horário de atendimento	40

# Você conhece a Defensoria Pública?

# 1.

A Defensoria Pública é Instituição que surgiu no auge do processo de redemocratização do país, formalmente consolidado na Constituição de 1988. Foi criada, portanto, justamente em meio a um movimento de expansão da cidadania, com esforços voltados à redução das desigualdades sociais e à garantia de dignidade a todo ser humano, sem discriminações de qualquer espécie.

Nesse contexto, a Defensoria Pública foi criada para assegurar efetiva cidadania ao garantir acesso à Justiça à população vulnerável. Se atualmente a desigualdade social incomoda tanto é precisamente porque pode agora ser notada e denunciada por todos. Quem sofre suas piores consequências passou a ter voz ativa e a contar com mecanismos para combater essa desigualdade, afirmando-se cidadão numa comunidade de iguais. Passou a poder exigir do poder público o medicamento de que depende para sobreviver, a creche para o filho, o reconhecimento de sua paternidade e a pensão alimentícia da criança esquecida pelo pai, entre outros exemplos.

É aí que a Defensoria Pública acompanha o cidadão. Vale destacar que o conceito de cidadania é fortemente vinculado à noção de pessoa enquanto sujeito de direitos, mas também de deveres, é claro. Por meio da Defensoria Pública, as pessoas que antes, por ausência de recursos econômicos, só se viam diante de um Juiz quando réus em processos, hoje podem atuar como protagonistas, personagens principais na solução de seus conflitos.

**A Defensoria Pública foi criada pela Constituição de 1988.**

**A Defensoria Pública existe para assegurar o acesso à Justiça aos vulneráveis que não podem pagar pelos serviços de um Advogado particular.**

**Ter acesso à Justiça significa poder exercer sua cidadania, o que significa ter direitos e também deveres.**

em busca de uma tão sonhada igualdade, o que passa, necessariamente, pela garantia da possibilidade de buscar soluções de seus conflitos junto ao Poder Judiciário.

Mas passa também, já em um estágio mais avançado, pela conscientização do cidadão de que os interesses em conflito são seus e que, por isso mesmo, deve por eles responsabilizar-se, engajando-se em sua solução. Aqui se refere ao papel da Defensoria Pública de disseminar a educação em direitos e deveres, libertando o cidadão do paternalismo assistencialista que o impede de emancipar-se e, por suas próprias ideias, buscar as melhores formas de resolver seus problemas.

Nessa fase, é o próprio cidadão quem faz a Justiça e, na condição de adulto racional que convive em sociedade, dispõe-se a dialogar para encontrar a melhor dentre as possíveis soluções de seus conflitos sem depender da intervenção de uma autoridade que defina, até mesmo pela força, os rumos de sua vida. Conduzir o cidadão até esse nível avançado de cidadania democrática também é missão da Defensoria Pública, que deve orientá-lo e servir de ponte de comunicação a todos que se interessem em buscar, pelo diálogo

**Defensor Público não é Advogado particular. Ele foi aprovado em um concurso público e é remunerado pelo Estado para assistir, gratuitamente e de forma igualitária, todas as pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitem de assistência jurídica.**

Ou seja, vinculando a Defensoria Pública à proteção dos vulneráveis, daqueles apequenados por qualquer motivo numa relação, a Constituição atribuiu-lhe a importante função de conduzir a pessoa à cidadania. Cabe à Instituição, portanto, empoderar o sujeito no difícil caminho

transformador, a solução de seus problemas, tornando-se, assim, independentes em relação ao Estado-Juiz, ao qual devem ser reservados apenas os problemas de suma gravidade, cuja solução dependa da autoridade pública soberana.

Por todas essas razões e missões, fica fácil concluir que o trabalho de um Defensor Público não se confunde ao desempenhado por um Advogado particular. O adje-

tivo *público* agregado ao substantivo *defensor* já bem indica o porquê de tantas diferenças entre as atividades desenvolvidas por um e outro profissional.

Enquanto o *contrato* firmado entre o Advogado e seu *cliente* garante a este um atendimento *personalíssimo mediante pagamento de honorários*, sendo até mesmo possível que se estabeleça uma relação de *exclusividade*, outra é a fonte de vinculação entre o Defensor Público e seus *assistidos*. Entre o Defensor Público e seus assistidos não há *contrato*, mas *normas*, inclusive constitucionais, que determinam àquele *assistir* – acompanhar, auxiliar – juridicamente os que por qualquer motivo sejam *vulneráveis*. Note-se bem: deve o Defensor Público assistir não só um ou poucos que estejam em condição desprotegida, mas *todos* que assim estejam e que necessitem de assistência jurídica, de forma *igualitária*.

Ou seja, os serviços prestados pelo Defensor Público não são – nem podem ser – exclusivos ou personalíssimos como os do Advogado particular, que exerce suas atividades mediante pagamento de honorários. Sendo *remunerado pelo Estado* para prestar serviço de caráter *público e gratuito*, o Defensor Público deve atuar de forma *individualizada*, mas, ao mesmo tempo, de modo *impessoal*. E o que isso quer dizer? Isso significa que, embora deva prestar atendimento e acompanhar de forma individualizada cada um dos casos e processos que lhe sejam apresentados, não pode dar atenção preferencial a esta ou àquela *pessoa*, justamente porque deve assistir a todos em *igualdade* e com a máxima eficiência *possível*, consideradas suas condições de trabalho.

E quando se diz do dever institucional e constitucional do Defensor Público de “assistir a todos em *igualdade* e com a máxima eficiência *possível*, consideradas suas condições de trabalho”, surgem importantes questões mercedoras de esclarecimento nesta tentativa de se diferenciar o trabalho do Defensor Público daquele prestado por Advogado particular, mediante pagamento de honorários. Enquanto o Advogado pode escolher as pessoas que atenderá e os casos que assumirá, de modo a prestar-lhes atenção personalíssima, cabe ao Defensor Público acompanhar todos os que requeiram seus serviços e que estejam em comprovada ou presumida condição de vulnerabilidade circunstancial, social ou econômica, o que já indica o volume de trabalho

**O Defensor Público  
tem o dever de assistir  
a todos em igualdade  
e com a máxima  
eficiência possível,  
consideradas todas as  
suas atribuições.**

enfrentado por este profissional, consideradas as históricas desigualdades que caracterizam o Brasil.

Nesse contexto, é comum acontecer de, mensalmente, o Defensor Público atender a centenas de pessoas, acompanhar o curso de centenas de processos e participar de centenas de audiências, diferentemente do que se verifica no exercício da Advocacia particular que, repita-se, é prestada de forma personalíssima, às vezes até mesmo com exclusividade, mediante pagamento de honorários.

**A Defensoria Pública existe para aqueles que realmente precisam, em especial para a população carente.**

Para finalizar, convém destacar, portanto, que a Defensoria Pública existe para aqueles que dela realmente precisam, em especial para a população carente, que experimenta diretamente os efeitos de uma sociedade marcadamente desigual, que caracteriza um país em processo de democratização. Ou seja, a não

ser que demonstrem uma situação de vulnerabilidade circunstancial a demandar ações emergenciais, aqueles que detêm rendimento familiar líquido mensal maior que três salários mínimos não podem ser atendidos pela Defensoria Pública. Eles devem buscar atendimento jurídico junto a Advogados particulares, até mesmo para que não prejudiquem a qualidade e a prestação nos serviços que a Defensoria Pública deve garantir à população carente, orientada pelo princípio da máxima eficiência.



# Para entender melhor democracia, direitos e deveres

# 2.

A democracia é regime político fundado na autonomia popular para a escolha dos rumos a serem adotados pelo Estado na administração da sociedade. A verdadeira democracia depende, portanto, de cidadãos autônomos, ou seja, capazes de regerem a si mesmos (daí, auto/nomia), em respeito à igual liberdade dos outros cidadãos com os quais convivem em sociedade. Fundada em valores como liberdade e igualdade, a democracia não pode ser tomada ou convertida em regime de ditadura da maioria. Pelo contrário, assumindo as diferenças e conflitos interpessoais como circunstâncias e movimentos não só inevitáveis, mas necessários nos processos de coexistência humana, a democracia acolhe as controvérsias e diversidades, abrindo espaço para que se manifestem e promovam as transformações de que sejam portadoras.

Essas primeiras considerações já são suficientes a demonstrar que a *liberdade* e *igualdade* que estão na base da democracia não correspondem aos conceitos que geralmente associamos a essas palavras. Em uma democracia, *liberdade* não equivale a ausência de limites e *igualdade* não significa ausência de diferenças.

Pelo contrário. Em perspectiva democrática, a *igualdade* está vinculada à condição humana e à inexistência de superioridade ou inferioridade de um sujeito em relação a outros, justamente porque todos têm em comum a humanidade. E, se o conceito democrático de igualdade tem como referência a condição humana, é de se concluir que não admite exclusões que procurem fundamento nas características e escolhas que tornam cada pessoa única, mesmo porque a pluralidade é justamente o que diferencia e identifica o ser humano. Ou seja, os seres humanos são iguais porque são diferentes; na verdade, têm de ser diferentes uns dos outros para adquirirem personalidade e se tornarem indivíduos, de modo que eliminar diferenças equivale a atentar

**Um cidadão livre  
que vive em  
uma verdadeira  
democracia  
cumpra a lei  
em respeito à  
liberdade dos  
outros cidadãos.**

## **Liberdade não é ausência de limites e igualdade não significa ausência de diferenças.**

que muitos pensam, liberdade não corresponde a uma ausência de limites. Ao menos não sob perspectiva democrática.

A *liberdade* democrática pressupõe autonomia, ou seja, consciência de limites e capacidade de agir segundo essa

consciência, que considera a *liberdade* de outras pessoas que compartilham de um mesmo mundo. Nenhuma *liberdade* é, portanto, ilimitada; se não há limites, o que há é *libertinagem*, incompatível com a democracia que só floresce entre cidadãos iguais e livres nessa igualdade.

## **Os seres humanos são iguais porque são diferentes. Temos de ser diferentes uns dos outros para termos personalidade e nos tornarmos indivíduos (únicos).**

limites e em respeito às diferenças daqueles que lhes são iguais em humanidade. Ou seja, o processo de consolidação de uma democracia é movido por cidadãos conscientes de seus direitos e de seus deveres, que saibam de suas possibilidades e de seus limites, de modo que possam responder por eventuais excessos ou abusos.

Uma verdadeira democracia depende de cidadãos que exerçam sua liberdade nos

Como dito, a Defensoria Pública também tem papel fundamental neste processo de consolidação democrática, na medida em que a assistência jurídica

## **A Defensoria Pública é uma Instituição importante para a democracia, que contribui para a conscientização e educação em direitos e deveres.**

integral que deve assegurar aos vulneráveis envolve a conscientização e educação em direitos e deveres. Ao Defensor Público, portanto, cabe a orientação de seus assistidos não só quanto aos direitos que podem acessar ou exercer, mas aos limites que devem observar como condição para seu acesso e exercício. Trata-se de mais um aspecto da missão pública de que foi investido pela Constituição.

# O que dizem a Constituição e as leis sobre as relações familiares?

# 3.

Todas as famílias merecem a proteção do Direito e é impossível que se tenha um conceito único do que seja família. Exatamente por isso, a jurista Gaúcha, Desembargadora Maria Berenice Dias, diz que o Direito precisa proteger as famílias, em todas as suas conformações possíveis. São muitos os afetos que unem as pessoas em famílias, formas básicas de comunhão solidária que, ao se expandirem, unem os sujeitos em comunidade.

A Constituição Federal conta com um capítulo especialmente reservado à família, a crianças, adolescentes, jovens e idosos, que abaixo se transcreve:

**Todas as famílias merecem a proteção do Direito.**

## CAPÍTULO VII

Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

**Art. 226.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

**Art. 229.** Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

**Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Os dispositivos constitucionais acima apresentados são a chave (abrem e fecham) de todo um sistema jurídico de proteção não só às famílias, mas às pessoas mais vulneráveis do contexto familiar, como é o caso das crianças, adolescentes e idosos. A Constituição, inclusive, dispõe que a família não é a única responsável pela proteção e amparo dessas pessoas, mas também diz que esse é um dever de toda sociedade e do poder público, que deverão atuar em defesa do melhor interesse de crianças, adolescentes e idosos quando lhes faltar a família.

É importante esclarecer que para fins de proteção jurídica, o conceito de família já não se resume ao agrupamento fundado em laços de consanguinidade e casamento. Atualmente, o conceito de família tem por fundamento os laços de afeto e solidariedade que unem determinadas pessoas em comunhão de vida, interesses e projetos, a partir dos valores da igualdade – nas diferenças – e da liberdade – nas escolhas.

Justamente em razão dessa abertura democrática em tutela ao ser humano e suas formas de comunhão de vida em coexistência é que o Direito abriu-se para outras

**A Constituição determina que a família é a primeira responsável pela proteção e amparo das crianças, adolescentes e idosos.**

**Na ausência da família, toda a sociedade e o poder público deverão defender os interesses das crianças, adolescentes e idosos.**

**Atualmente, o conceito de família não é determinado apenas por laços de sangue e pelo casamento formal, mas também por laços de afeto e solidariedade que unem determinadas pessoas em comunhão de vida, interesses e projetos.**

**A Defensoria Pública pode ser acionada pelos cidadãos para ajudar na solução de questões familiares como reconhecimento de paternidade, estabelecimento de pensão alimentícia, união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, dentre outras.**

famílias, diferentes daquela de formatação patriarcal, de modo que hoje não há diferenciação de tratamento entre filhos, sejam eles nascidos ou não de uma relação em casamento. Atualmente, as normas brasileiras também reconhecem e tutelam a união afetiva de pessoas do mesmo sexo, garantem que uma mulher grávida re-

ceba pensão durante o período gestacional por parte do provável pai de seu filho, além de assegurarem o acesso à verdade biológica da pessoa (identidade genética - DNA), sem descuidarem dos laços de solidariedade e afinidade da paternidade socioafetiva.

E, seja para o alcance de proteção patrimonial, do reconhecimento jurídico dos laços e da garantia de assistência e proteção entre os integrantes de um núcleo familiar, a Defensoria Pública está à disposição do cidadão, para assisti-lo e orientá-lo em seus esforços e processos de busca por solução para seus conflitos.

# Conheça as possibilidades de solução dos conflitos familiares

# 4.

## 4.1. Solução extrajudicial – independente do Juiz

A solução ideal para qualquer conflito deve partir de um acerto entre as partes, iguais, livres e capazes para, através do diálogo, estabilizar e pacificar suas relações.

A Defensoria Pública é Instituição que tem por um de seus principais objetivos estimular e mediar as tentativas das partes de assumirem seus interesses e conflitos para, juntas, obterem uma solução que atenda às expectativas de todos e de cada um dos envolvidos, com vantagens que superem as perdas inerentes a qualquer acordo que se faça – em que cada parte abre mão de alguns de seus interesses para ver outros atendidos.

**A Defensoria Pública pode ajudar na busca de um acordo em que as partes abrem mão de alguns de seus interesses para terem outros interesses atendidos: é a conciliação.**

De todo modo, ainda que haja perdas e ganhos, o debate entre as partes na tentativa de conciliar seus interesses e solucionar suas controvérsias deve sempre ser pensado como a melhor opção. Afinal, a decisão judicial é dada por um terceiro estranho ao problema, que poderá fazer valer pela força suas determinações.

Aliás, sob uma perspectiva democrática, cabe lembrar que a solução de conflitos e a assunção de responsabilidades a partir do diálogo é expressão da liberdade de expressão de cidadãos iguais em direitos e deveres.

**Se você tem um conflito familiar e pensa que é possível resolver com um acordo, convide a outra parte para juntos comparecerem à Defensoria Pública e, conversando, chegar a uma solução que seja boa para todos. É mais rápido e evita muitos transtornos.**

Diante disso, é recomendável que as partes em conflito encaminhem-se juntas para atendimento pela Defensoria Pública, que se apresenta como instrumento de comunicação entre os conflitantes, propondo-se a orientá-los na busca pela melhor solução disponível, a partir da conciliação de seus interesses.

## 4.2. Solução judicial

Os conflitos de interesses que as pessoas não conseguem resolver pelo diálogo podem encontrar solução através do Poder Judiciário. Em busca dessa solução, a Defensoria Pública assiste o cidadão a atuar judicialmente. Daí se dar o nome de ação judicial para a apresentação de argumentos e pedidos pelos quais alguém pretende ver assegurados, pelo Poder Judiciário, os direitos que entende ter.

**Se não é possível uma conciliação, será preciso “abrir um processo” e deixar a decisão da sua questão familiar para o Juiz.**

Caso não haja possibilidade de conciliação entre as partes, o conflito terá de ser *judicializado*. Isso quer dizer que terão as partes de submeter seus problemas a uma terceira pessoa que, representando o Estado, se valerá da força da lei para solucionar suas controvérsias.

E, para que o Juiz acolha seus pedidos, a parte deve comprovar o que alega, a partir de documentos, registros (fotografias, filmagens etc.) e testemunhas.

**Em um processo, a pessoa deve comprovar o que diz através de documentos, fotos e testemunhas, entre outros.**

O sucesso de uma ação judicial depende da prova que a parte apresente, demonstrando que são legítimas e verdadeiras suas razões. Portanto, quando a pes-



soa for procurar a Defensoria Pública para tentar, pelo Judiciário, a solução de seus conflitos, é necessário que reúna todas as provas que sejam capazes de demonstrar a realidade do que afirma e a necessidade de acolhimento de seus pedidos. Sem provas, uma pessoa não convencerá o Juiz de que tem razão e que o conflito deve ser solucionado em seu favor.

---

**Veja a seguir as perguntas e respostas mais comuns que vão te ajudar a entender como a Defensoria Pública pode auxiliá-lo a obter a solução judicial de seus conflitos familiares.**

---

# Qual a sua dúvida sobre a Defensoria Pública? Perguntas e respostas

# 5.

Confira as perguntas e respostas mais frequentes sobre o que é e como atua a Defensoria Pública, especialmente em ações na área de família.

## 1. Quem pode ser atendido pela Defensoria Pública?

A Defensoria Pública presta atendimento jurídico para as pessoas que não podem contratar um Advogado. Assim, existe uma regra básica: são atendidas as pessoas cujo grupo familiar (pessoas que moram juntas) receba, somadas as rendas, até 3 salários mínimos. Desse valor, são descontados alguns gastos básicos para a sobrevivência, como aluguel, luz, água, IPTU, meio salário por dependente etc. No entanto, mesmo que tenham renda inferior a esse limite, famílias com patrimônio elevado para o padrão brasileiro também não podem ser atendidas. A exceção fica por conta do que se pode chamar de vulnerabilidade circunstancial, ou seja, situações emergenciais em que deverá a Defensoria Pública atender a pessoa, ainda que tenha renda superior aos 3 salários mínimos. Mas são casos excepcionais e graves, que geralmente não se relacionam com questões patrimoniais, nos quais se verifica uma pessoa evidentemente prejudicada em determinada relação ou situação. Justamente em razão da excepcionalidade desses casos, a possibilidade de atendimento será avaliada pelo Defensor Público, que considerará os fatos que lhe forem apresentados.

## 2. A Defensoria Pública Estadual atua em todos os “problemas”?

Não. A Defensoria Pública do Estado atua em busca da solução de algumas questões, não podendo interferir em outras. Por exemplo: atua em divórcios, cobrança de alimentos, inventários etc. e não atua em questões que envolvem instituições federais, como, geralmente, em causas que digam respeito a aposentadoria, problemas com o INSS, com a Caixa Econômica Federal etc.

### **3. O Defensor Público que me atendeu vai acompanhar todo o processo? É sempre o mesmo que vai a todas as audiências?**

A Defensoria Pública irá acompanhar todo o seu processo, mas não necessariamente o mesmo Defensor Público. Isso porque a Defensoria Pública é estruturada em carreira, o que leva o Defensor Público a se mudar de cidade, tirar férias, como acontece com todo Juiz de Direito ou Promotor de Justiça, de forma que não necessariamente o mesmo Defensor Público que iniciou o processo estará em todas as audiências ou o acompanhará até a sentença. Porém, isso não traz nenhum prejuízo a você, cidadão, porque a Defensoria possui sistema informatizado e diversas prerrogativas processuais, de modo que o Defensor Público que estará atuando saberá o que se passa em cada processo.

### **4. Quem é o Defensor Público? Como um cidadão se torna Defensor Público?**

O Defensor Público é selecionado por meio de concurso público de provas e títulos, nos mesmos moldes dos que garantem acesso aos cargos de Juiz de Direito ou Promotor de Justiça, com várias fases que têm por objetivo a escolha dos profissionais mais habilitados para prestar atendimento ao cidadão.

### **5. O processo em que a Defensoria Pública atua é mais lento que o processo acompanhado por Advogado particular?**

Não. O Poder Judiciário dispõe de uma única estrutura que atende a todos os processos, sejam os promovidos pela Defensoria Pública, sejam os iniciados ou acompanhados por advogados particulares. Assim, seu processo não vai andar nem mais, nem menos rapidamente se for acompanhado pela Defensoria Pública.

### **6. A Defensoria Pública é um direito?**

Sim. A Defensoria Pública é um direito do cidadão, um instrumento para que ele alcance outros direitos. De todo modo, o cidadão deve saber que o Defensor Público não atende poucos casos e não trabalha somente com atendimento ao público. O Defensor Público tem que redigir petições, acompanhar audiências, participar de reuniões etc. E, se a Defensoria Pública é um direito,

por outro lado é dever do cidadão colaborar para que seu processo dê certo. Afinal, sem documentação, sem provas, sem atualização de endereços e numerais telefônicos, é o interesse do cidadão assistido que ficará prejudicado. Enfim, a Defensoria Pública é uma Instituição da cidadania. E cidadania pressupõe direitos e deveres.

## **7. Eu sempre preciso de um processo para resolver minhas questões familiares, os problemas que tenho com meus filhos?**

Não. O ideal é que as pessoas consigam resolver seus problemas conversando entre si. A melhor saída é sempre aquela que os próprios interessados, pelo diálogo, conseguem encontrar. Isso porque a visão do Defensor Público ou do Juiz é sempre a de alguém “de fora” do conflito, que pode ajudar a solucionar a questão, mas não tem o problema como seu. As partes, ao contrário, veem o problema “de dentro” e, assim, podem melhor solucioná-lo.

## **8. Por que eu preciso trazer o endereço exato do réu? Por que ele não pode ser citado por telefone? Por que não pode ser citado na casa do pai ou da mãe dele?**

Para se iniciar um processo contra alguém (inclusive você!), é preciso garantir que a parte que está sendo acionada possa se defender, ou seja, que saiba do que é alegado contra ela perante o Juiz. Essa consciência do que é alegado pela parte contrária é necessária até mesmo para que a pessoa acionada possa concordar com o pedido. E, para que o Oficial de Justiça possa informar a parte acionada sobre as razões e os pedidos da pessoa que a processa, é necessário que ele saiba seu endereço e tenha certeza de que entendeu o que é alegado em seu desfavor. Assim, não é possível citar por telefone (o Oficial de Justiça não tem como saber quem realmente está do outro lado da linha), nem é permitido que uma pessoa seja citada através de outra, ainda que seja parente, porque não há como ter certeza de que a pessoa vai passar o recado.

A Justiça atualmente tem milhares de processos. Cada Juiz responde por mais de 10 mil processos, em média. Assim sendo, é impossível que Oficial de Justiça procure casa por casa, pessoa por pessoa, rua por rua, o indivíduo que se quer processar. Por isso, é importante trazer sempre o endereço completo da casa ou do trabalho da pessoa que você quer ver acionada.

## **9. O Defensor Público pode conseguir os documentos para mim?**

Não. Um mesmo Defensor Público dá assistência jurídica a milhares de pessoas. Já pensou se ele tivesse que “correr atrás” da documentação de todos? Certamente muito menos pessoas seriam atendidas. Além disso, se ele não faz para a maioria, não pode fazer só para alguns, pois estaria tratando de forma diferente as pessoas que vêm lhe procurar, sendo que é dever do Defensor Público atender a todos igualmente.

## **10. E o Juiz, não pode providenciar esses documentos?**

Não. O Juiz não pode ajudar nenhuma das partes em conflito. Nem você, nem a outra. Já pensou na hipótese de o Juiz ajudar alguém que processa você? Não seria correto, não é?

## **11. Eu fui acionado na Justiça. Por que eu sou chamado de réu? Isso é ruim?**

Não. Essa é a palavra que indica todos que são acionados na Justiça, tenha ou não razão a parte contrária.

## **12. Eu entrei com um processo. De quanto em quanto tempo eu preciso ir à Defensoria?**

Isso vai depender do caso. Se houver necessidade de comparecer à Defensoria Pública, o Defensor Público vai lhe dizer. Se ele não disser nada, basta você manter o endereço e o telefone atualizados que ele chamará quando for preciso. Além disso, se tiver processo judicial, você pode acompanhar o andamento pela internet, caso tenha acesso. Para isso, basta passar no fórum cerca de 30 dias depois do atendimento na Defensoria Pública e solicitar o número do seu processo. Com ele, acesse o *site* [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br), onde, através da guia “Processos”, “Acompanhamento processual”, você poderá saber do andamento de sua causa.

### **13. Eu mudei de endereço ou de telefone. Preciso avisar a Defensoria?**

Sim. Muitas vezes o Defensor Público precisa entrar em contato para pedir documentos, para avisar do resultado do processo etc. Assim, é fundamental que sempre mantenha endereço e telefone atualizados. Então, se você se mudou e tem processo em andamento, passe na Defensoria Pública para atualizar os dados e garantir que você possa ser encontrado quando for preciso.

### **14. Na primeira vez que fui à Defensoria, me passaram uma lista de documentos para trazer no atendimento. São só esses documentos que preciso apresentar?**

Depende. A relação de documentos que é passada no agendamento é uma relação prévia e geral. Ou seja, essa relação não leva em consideração seu caso específico e se refere apenas à documentação básica que geralmente é necessária para dar o primeiro andamento ao seu pedido. Ela é entregue para evitar que você tenha que vir várias vezes à Defensoria. Porém, cada caso é um caso e, às vezes, para garantir o sucesso do seu pedido, o Defensor Público vai lhe pedir outros documentos.

### **15. É importante saber o nome da empresa em que o pai/mãe que deve pagar a pensão alimentícia trabalha? Por quê?**

É importante porque a lei autoriza que o Juiz mande o empregador descontar a pensão já em folha de pagamento. Assim, é a própria empresa que vai lhe repassar a pensão, diminuindo o risco de você não recebê-la.

### **16. Eu preciso ter conta bancária para receber pensão?**

É importante porque facilita o pagamento e a comprovação do recebimento ou não dos valores da pensão. Além disso, se tiver que depositar em conta bancária, o devedor não terá a desculpa de não ter encontrado o pai/mãe que deveria receber a pensão.

## **17. Em que situação os avós têm que pagar pensão?**

Os avós podem ter que prestar alimentos aos netos quando for comprovado (por documentos) que já foram esgotados os meios de cobrança em relação ao pai/mãe que deve a pensão em primeiro lugar. Importante esclarecer que, para que o Juiz considere “esgotados os meios de cobrança”, o pai/mãe daquele que precisa de alimentos já deve ter sido processado e cobrado de todas as formas possíveis. Além disso, é necessário comprovar que os avós têm condições de pagar. Ou seja, só é possível fazer a cobrança dos avós em último caso e desde que eles possam pagar sem prejuízo de seu próprio sustento.

## **18. É obrigatório fazer DNA para que o pai reconheça a criança?**

Não. Exame de DNA é assunto sério e só tem cabimento diante de situações graves, principalmente para aqueles casos em que o pai se recusa a reconhecer o filho. O DNA muitas vezes é custeado pelo Poder Público, ou seja, com o dinheiro dos impostos pagos por todos. Além disso, o número de exames pagos pelo Poder Público é limitado, de modo que sua realização desnecessária caracteriza abuso de direito em prejuízo a pessoas que realmente dele precisam. Como se não bastasse, o abuso na realização de exames de DNA por razões egoísticas colabora com a demora de que tanto se reclama quando o assunto é o trabalho do já sobrecarregado Poder Judiciário.

## **19. Eu e o pai/mãe da criança já temos um acerto conversado, mas gostaríamos de “por no papel”. O que devemos fazer?**

Sempre que houver qualquer acordo, seja em relação a divórcio, guarda, visitas, pensão ou qualquer outro assunto, o ideal é que os dois venham juntos à Defensoria Pública. Isso porque muitas vezes não é necessário nem processo judicial, já que o Defensor Público tem poder atribuído por lei para confirmar a validade desse tipo de acerto, com a mesma força de uma decisão do Juiz. Além disso, caso seja necessário o processo, seu andamento será bem mais rápido e facilitado, já que ao Juiz caberá apenas verificar a legalidade e garantir força ao acordo, sem a necessidade de contestação, produção de provas, muitas audiências etc.

## 20. O que é guarda compartilhada?

A guarda compartilhada não significa que a criança dormirá um dia com o pai, outro dia com a mãe, ou que passará uma semana com o pai, outra com a mãe, e assim por diante. Significa que as responsabilidades dos pais serão divididas de modo mais igual, mesmo que permaneça mais tempo na companhia de um que na de outro. Para exemplificar, podemos mencionar o caso em que a criança mora com a mãe, mas é o pai quem a leva e busca diariamente na escola.

## 21. Eu registrei uma criança mas ela não é minha filha biológica. Agora, eu me separei e gostaria de desfazer o registro (tirar meu nome). É possível?

A lei e a Justiça só permitem que seja feita a “retirada do nome” quando o pai foi enganado, ou seja, pensava que a criança era sua filha biológica. Mas não é só isso. Hoje, a lei dá mais valor à convivência do que à questão genética (biológica). Ou seja, se você registrou, ainda que enganado, mas conviveu com a criança e ela o reconhece como pai, não é possível excluir a paternidade.

## 22. A lei determina o valor da pensão que se deve pagar aos filhos?

A lei não fixa nenhum valor ou percentual para a pensão alimentícia. A lei só orienta que, na definição dos valores, devem ser observadas as necessidades do filho e as possibilidades que tanto o pai, quanto a mãe têm de ajudar no seu sustento. O dever é do pai e da mãe, em igual medida. Assim, caberá ao genitor – pai ou mãe – que não tem a guarda do filho pagar um valor que atenda às necessidades de seu(s) descendente(s), mas que esteja dentro de suas possibilidades, mesmo que seja necessário algum esforço extra.

## 23. O pai ou a mãe que não tem a guarda e está desempregado tem que pagar pensão?

Sim. O pai ou a mãe que não tem a guarda sempre terá que pagar pensão, uma vez que o filho não deixará de precisar de sua contribuição durante o período de desemprego.



## **24. O pai/mãe que não paga pensão, tem direito de visitar?**

Sim. A pensão e a visitação são coisas diferentes. Assim, se o pai/mãe que não tem a guarda não paga pensão, o direito que você tem é de entrar com uma ação para cobrar os valores devidos. Além disso, proibindo a visitação, você não está prejudicando só o pai/mãe, mas principalmente a própria criança, que ficará privada do convívio com o pai/mãe. Resumindo: a convivência com seus genitores é, acima de tudo, direito dos filhos.

## **25. Estou grávida e o pai da criança não quer me ajudar com as despesas decorrentes da gravidez. O que posso fazer?**

Podemos entrar com um processo para cobrar alimentos. No entanto, para que o Juiz fixe pensão, deve ser provada a gravidez (por meio de exames, atestado médico etc.) e a relação que você mantinha com aquele que afirma ser o pai da criança (através de documentos, registros fotográficos, filmagens, cartas, mensagens de celular, e-mails, mensagens de facebook, declaração de amigos que saibam do relacionamento etc.).

## **26. Tenho um filho que completou 18 anos. Posso deixar de pagar alimentos automaticamente?**

Não. A obrigação alimentar para o filho menor é presumida. Ou seja, se você tem um filho com menos de 18 anos, ele não precisa fazer nenhuma prova de que precisa da sua ajuda – a própria lei presume essa necessidade. Após os 18 anos, a situação se inverte: ele precisa provar que necessita da sua ajuda e que você tem condições de ajudar. No entanto, se houve um processo judicial que fixou a pensão, sempre é preciso fazer outro processo judicial para que o Juiz confirme que você não precisa mais ajudar. A situação pode ser facilitada se vocês tiverem um acordo, devendo, nesse caso, os dois comparecerem juntos à Defensoria Pública.

## 27. A guarda fica sempre com a mãe?

Não. A lei prevê que a guarda deve ficar com quem tenha melhores condições de cuidar. Pode ser mãe, pai ou até um terceiro. O foco é sempre o melhor interesse e a proteção integral da criança ou adolescente.

## 28. Quando é cabível a “busca e apreensão” de criança?

A “busca e apreensão” é medida excepcional. Para consegui-la, temos que fazer prova – por documento (fotos, declarações de vizinhos, carteira de vacinação, outros documentos que normalmente estão com quem tem a guarda) de que a pessoa que pretende a “busca e a apreensão” da criança ou adolescente já o tem sob sua guarda há algum tempo. Mas não é só isso. É preciso provar – e não basta dizer – que a criança está em situação de risco. Sem prova destes dois requisitos, o Juiz não mandará fazer a apreensão, cabendo apenas a ação de guarda, a qual, no entanto, é mais lenta. Por isso, se você tem a guarda de fato (nunca teve decisão judicial) e tem receio de que alguém (pai/mãe/avós) busque tirar a criança de você, antecipe-se e regularize a situação de guarda para evitar transtornos.

---

**Além dessas dúvidas, que são muito comuns no dia-a-dia do Defensor Público, apresentamos a você outros problemas e as formas como a Defensoria Pública pode ajudar a solucioná-los.**

---

# Qual é o seu caso?

## Problemas comuns

# 6.

Confira as orientações para tentar solucionar os problemas jurídicos mais comuns nas relações familiares e, caso venha enfrentando algum deles, procure a Defensoria Pública de sua cidade com as cópias dos documentos básicos indicados após a apresentação de cada questão.

### PROBLEMA 1

#### **O pai (ou a mãe) de meu filho não me ajuda a sustentá-lo e nunca procurei a Justiça para determinar que ele pague pensão alimentícia, o que devo fazer?**

Esse tipo de conflito pode ser resolvido com um acordo ou a partir de uma ação de alimentos, ao final da qual o Juiz determinará um valor a ser pago mensalmente ao(s) filho(s) pelo genitor (pai ou mãe) que não tem sua guarda.

#### **Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

##### **Indispensáveis**

- Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- Declaração de pobreza - incapacidade econômica de custear os serviços de um Advogado.

##### **Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis**

- Comprovante do próprio endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- Cartão do banco com conta para depósito;
- Comprovação das necessidades especiais;
- Comprovação de renda do réu.

## PROBLEMA 2

### Meu filho nasceu, o pai se recusa a registrá-lo e não me ajuda a sustentá-lo, o que devo fazer?

Esse tipo de conflito pode ser resolvido com a ação de investigação de paternidade com pedido de alimentos. De todo modo, para a rápida obtenção de alimentos, é necessário que a parte interessada apresente provas de seu relacionamento com aquele que afirma ser o pai de seu filho.

### Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:

#### Indispensáveis

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- ( ) Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Declaração de hipossuficiência.

#### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- ( ) Cartão do banco com conta para depósito;
- ( ) Comprovação das necessidades especiais;
- ( ) Comprovação de renda do réu;
- ( ) Prova do relacionamento com o suposto pai (fotos; declarações autenticadas ou com cópia do documento do declarante; indicação de testemunhas).

## PROBLEMA 3

### **Estou grávida e o pai de meu filho não me ajuda a custear as despesas com medicamentos, exames e alimentação, indispensáveis a uma saudável gestação, o que devo fazer?**

Esse conflito pode ser resolvido com a ação de alimentos gravídicos, sendo essencial para o sucesso dos pedidos que a mãe apresente provas de seu relacionamento com aquele que aponta como pai de seu filho (cartas, fotos, mensagens de amor, declarações autenticadas em cartório de pessoas que sabiam do relacionamento mantido entre as partes etc.).

### **Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

#### **Indispensáveis**

- Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- Documentação que comprove a gravidez (atestado médico ou exame);
- Prova do relacionamento (fotos, declaração);
- Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- Declaração de hipossuficiência.

#### **Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis**

- Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- Cartão do banco com conta para depósito;
- Comprovação das necessidades especiais;
- Comprovação de renda do réu.

## PROBLEMA 4

### **Não estou conseguindo pagar a pensão alimentícia porque não disponho das condições financeiras que tinha quando o Juiz fixou a pensão alimentícia. O que devo fazer?**

Esse problema pode ser resolvido com a ação revisional de alimentos, para fins de diminuição do valor da pensão.

### **Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

#### **Indispensáveis**

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- ( ) Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Título executivo (acordo ou sentença com certidão do trânsito em julgado, etc)
- ( ) Declaração de hipossuficiência;
- ( ) Documentos que demonstrem a alteração das necessidades/possibilidades, conforme o caso concreto.

#### **Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis**

- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- ( ) Cartão do banco com conta para depósito.

## PROBLEMA 5

**Não estou conseguindo sustentar o filho que tenho sob minha guarda porque, hoje, os gastos que tenho com ele são muito maiores que as despesas que tinha quando a Justiça fixou o valor da pensão alimentícia.**

**O que devo fazer?**

Esse problema também pode ser resolvido com a ação revisional de alimentos. Porém, nesse caso, a ação terá por objetivo aumentar o valor da pensão, seja porque as necessidades do filho aumentaram, seja porque houve aumento das possibilidades do genitor que paga a pensão.

**Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

### Indispensáveis

- Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- Título executivo (acordo ou sentença com certidão do trânsito em julgado, etc)
- Declaração de hipossuficiência;
- Documentos que demonstrem a alteração das necessidades/possibilidades, conforme o caso concreto.

### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- Cartão do banco com conta para depósito.

## PROBLEMA 6

**Meu filho tem mais de dezoito anos e não depende de minha ajuda para se manter, mas continuo tendo de pagar a pensão alimentícia determinada pelo Juiz. O que devo fazer?**

Esse problema pode ser resolvido com a ação exoneratória de alimentos, que tem por objetivo desobrigar quem paga pensão de continuar prestando-a ao filho que dela não precise mais.

**Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

### Indispensáveis

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- ( ) Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Declaração de hipossuficiência;
- ( ) Termo de acordo ou sentença com trânsito em julgado que fixou os alimentos.

### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- ( ) Prova da maioridade do alimentando; prova de que o alimentando trabalha ou tem nova família; prova de que o alimentando não mais estuda; declaração do alimentando de que não quer mais alimentos;
- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço).



## PROBLEMA 7

### Quero ter meu filho em minha companhia e penso que tenho melhores condições para administrar sua educação e protegê-lo. O que devo fazer?

Esse problema pode ser resolvido com a ação de guarda, pela qual se pode definir pela primeira vez a guarda ou alterar definição anterior.

#### **Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

##### **Indispensáveis**

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Declaração de hipossuficiência.

##### **Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis**

- ( ) Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- ( ) Cartão do banco com conta para depósito, se tiver pedido de alimentos;
- ( ) Comprovação das necessidades especiais, se tiver pedido de alimentos;
- ( ) Comprovação de renda do réu, se tiver pedido de alimentos;
- ( ) Provas que indiquem que o atual guardião não tem condições de manter a guarda e que o assistido possui melhores condições de exercê-la.

## PROBLEMA 8

**Tenho um parente incapaz de administrar seus próprios negócios – por deficiência mental, doença, uso de drogas, acidente ou idade avançada. Quero passar a representá-lo e me responsabilizar pelos cuidados de que necessita. O que devo fazer?**

Essa questão pode ser solucionada pela ação de interdição, que tem por objetivo o reconhecimento da incapacidade de seu parente e a nomeação de alguém que seja responsável pela administração de sua vida e negócios, bem como dos cuidados necessários para a garantia de seu bem-estar.

**Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

### Indispensáveis

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do requerente e da pessoa que será interditada;
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Declaração de hipossuficiência;
- ( ) Certidão de nascimento ou casamento da pessoa a ser interditada;
- ( ) Documento que demonstre o parentesco entre o requerente e a pessoa que será interditada;
- ( ) Atestado médico que indique que a pessoa a ser interditada “não tem capacidade para a prática de atos da vida civil” (incapaz de gerir sozinho a própria vida), bem como a razão da incapacidade, com indicação de CID, além de informação sobre se a incapacidade é transitória ou permanente;
- ( ) Se o interditando tiver veículo ou imóvel ou trazer certidão de propriedade (de veículo, disponível no DETRAN; de imóvel, no Registro de Imóveis).

### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- ( ) Certidão de óbito de marido/esposa do interditando, se for o caso;
- ( ) Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de irmãos/demais filhos/pais de que concordam que o requerente seja curador do interditando, conforme o caso e se possível;
- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço).

## PROBLEMA 9

### O pai (ou a mãe) de meu filho não paga a pensão alimentícia determinada pelo Juiz ou está impossibilitado de pagá-la. Posso pedir alimentos aos avós?

Sim. Para a solução desses casos, cabe ajuizar a ação de alimentos avoengos (dos avós).

#### Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:

##### Indispensáveis

- Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- Declaração de pobreza - incapacidade econômica de custear os serviços de um Advogado;
- Documentos relativos a processo judicial em que já se tentou cobrar do pai/mãe que não tem a guarda ou que comprovem a impossibilidade de ele/ela pagar.

##### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- Comprovante do próprio endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- Cartão do banco com conta para depósito;
- Comprovação das necessidades especiais;
- Comprovação de renda dos avós.

## PROBLEMA 10

### Convivi com uma pessoa, com quem tive filhos e adquiri bens. Não fomos casados. O que devo fazer para ver regularizada a divisão dos bens e a situação dos filhos?

Para essas situações, cabe ajuizar a *ação de reconhecimento de união estável*, que pode ou não incluir *partilha de bens*, fixação de *alimentos* para os filhos, a definição de sua *guarda e visitação* pelo pai/mãe que não tiver a guarda.

### Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:

#### Indispensáveis

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Declaração de hipossuficiência;
- ( ) Lista de bens a serem partilhados, indicando o valor aproximado. Se for imóvel ou automóvel, necessário juntar documento do carro, matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda do bem;
- ( ) Se tiver filhos, certidão de nascimento ou identidade deles.

#### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- ( ) Cartão do banco com conta para depósito (se o assistido for quem receber alimentos).

## PROBLEMA 11

**Tenho sob meus cuidados e responsabilidade um menor que não é meu parente, mas que já está em minha companhia há muito tempo e que trato como se fosse meu filho. O que devo fazer para regularizar a situação?**

Também nesses casos caberá a ação de guarda, para que se alcance o reconhecimento judicial da situação e você possa representar o menor (matriculá-lo em escola, administrar seus interesses perante a Justiça, levá-lo a viagens etc.).

**Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

### Indispensáveis

- ( ) Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- ( ) Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF);
- ( ) Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- ( ) Declaração de hipossuficiência;
- ( ) Atestado de sanidade física e mental;
- ( ) Negativa de antecedentes criminais;
- ( ) Caso já tenha a guarda fática, prova dela (termos de declaração [vide pasta]; fotos; matrícula escolar; outros).

### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- ( ) Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço);
- ( ) Cartão do banco com conta para depósito;
- ( ) Comprovação das necessidades especiais, se tiver pedido de alimentos;
- ( ) Comprovação de renda do réu, se tiver pedido de alimentos.

## PROBLEMA 12

### A mãe (ou o pai) não me deixa conviver com meu filho, me impedindo de visitá-lo. O que devo fazer?

Para solucionar esse conflito, caberá a ação de regulamentação de visitas, que também pode socorrer a outros parentes (avós ou tios, por exemplo) que pretendam ter assegurado seu direito de conviver com determinada criança ou adolescente.

#### **Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:**

##### **Indispensáveis**

- Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF), se tiver;
- Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- Declaração de hipossuficiência.

##### **Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis**

- Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço).

## PROBLEMA 13

### Não me deixam conviver com meu neto, o que devo fazer?

Nesse caso será cabível a *ação de regulamentação de visitas*, que também pode socorrer a outros parentes (irmãos ou tios, por exemplo) que pretendam ter assegurado seu direito de conviver com determinada criança ou adolescente.

### Ao procurar a assistência da Defensoria Pública para tentar solucionar esse problema, favor apresentar cópias dos seguintes documentos:

#### Indispensáveis

- Documento pessoal com foto (RG/CPF/CTPS/Título de eleitor/Carteira profissional) do assistido;
- Documento pessoal da criança (Certidão de nascimento/RG/CPF), se tiver;
- Comprovação de renda ou declaração de desemprego ou autônomo;
- Declaração de hipossuficiência.

#### Facultativos (conforme o caso concreto) ou dispensáveis

- Comprovante de endereço (dispensável se o assistido declarar com convicção o endereço).

# Horário de atendimento



---

A Defensoria Pública atende de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h, funcionando às sextas-feiras em regime de plantão, com atendimento de urgências e emergências (risco à saúde, risco à vida, risco à liberdade etc.).

Em Caxias do Sul, a Defensoria Pública está localizada na Rua Luiz Antunes, nº 133, bairro Panazzolo, telefones (54) 3228-9566 e (54) 3228-2298, *e-mail* [familiacaxias@dpe.rs.gov.br](mailto:familiacaxias@dpe.rs.gov.br)



## **PROJETO DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS**

Arion Escorsin de Godoy  
Domingos Barroso da Costa

---

### **DEFENSORIA PÚBLICA DE CAXIAS DO SUL**

Horário de atendimento:

De segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h,  
funcionando às sextas-feiras para atendimentos  
de urgência e emergência

Rua Luiz Antunes, 133 | bairro Panazzolo | Caxias do Sul | RS  
(54) 3228 9566 e 3228 2298  
familiacaxias@dpe.rs.gov.br

[www.dpe.rs.gov.br](http://www.dpe.rs.gov.br)



ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL